



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 705, DE 2015

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tratar da disponibilidade de infraestrutura desportiva nos estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Autora: Deputada REJANE DIAS

Relator: Deputado ORLANDO SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 705, de 2015, da Deputada Rejane Dias, tem por objetivo inserir na Lei nº 9.394, de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dentre as incumbências de estados e municípios, a responsabilidade pela manutenção das instalações físicas dos estabelecimentos de seus sistemas de ensino, em especial das quadras de esporte cobertas e em condições mínimas de segurança e funcionamento na escola ou em outros espaços de uso coletivo e acessível aos alunos, bem como dos insumos indispensáveis e em perfeitas condições de uso para a prática do desporto educacional.

Esta proposição está distribuída à Comissão de Educação; para apreciação conclusiva de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; à Comissão de Finanças e Tributação, para parecer terminativo quanto à adequação financeira e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade ou juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD. Tramita em regime ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei tem por objetivo destacar na Lei n.º 9.394, de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dentre as incumbências de estados e municípios, a responsabilidade pela manutenção das instalações físicas dos estabelecimentos de seus sistemas de ensino, em especial das quadras de esporte cobertas e em condições mínimas de segurança e funcionamento na escola, ou em outros espaços de uso coletivo e acessível aos alunos, bem como dos insumos indispensáveis e em perfeitas condições de uso para a prática do desporto educacional.

Deficiências na infraestrutura escolar da escola pública brasileira é, recorrentemente, matéria jornalística. Há aproximadamente uma semana telejornal em Belém noticiou o fato de um ventilador de teto ter caído e machucado o braço de uma aluna. Basta digitar “manutenção infraestrutura escolar” em sítios de pesquisa na internet para verificar como são numerosos os casos de negligência com o patrimônio escolar em todo o país.

Estudo realizado por pesquisadores da Universidade de Brasília (UnB) e da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) intitulado **Uma Escala para Medir a Infraestrutura Escolar**, com base no Censo Escolar de 2011, classificou as escolas brasileiras em quatro grandes níveis de infraestrutura: **elementar, básica, adequada e avançada**. No nível **infraestrutura elementar**, que engloba itens considerados mínimos para o funcionamento de um prédio escolar, sem qualquer característica específica relacionada ao processo ensino-aprendizado, como água, sanitário, energia, esgoto e cozinha, encontram-se mais de **44%** das escolas da educação básica brasileira. No nível **infraestrutura básica**, onde as escolas possuem, além dos itens do nível elementar, infraestrutura típica de unidades escolares como sala de diretoria, equipamentos como TV, DVD, computadores e impressora, estão **40%** das escolas. No terceiro nível, chamado **infraestrutura adequada**, encontram-se apenas **14,9%** das escolas. Nessa classificação, além dos itens presentes nos níveis anteriores, estão os que permitem um ambiente mais propício para o ensino e a aprendizagem. Essas escolas contam com espaços como sala de professores, biblioteca, laboratório de informática e sanitário para educação infantil, além de espaços para o convívio social e o desenvolvimento motor, tais como quadra esportiva e parque infantil. Também possuem equipamentos complementares como acesso à internet. Por último, os pesquisadores consideraram o nível **infraestrutura avançada**, em que as escolas estão mais próximas do ideal, com a presença de laboratórios de ciências e dependências para atender estudantes com necessidades especiais, além de toda a infraestrutura dos níveis anteriores. **Menos de 1%** das escolas brasileiras da educação básica alcançam esse patamar.

Há muitos outros estudos e levantamentos que poderiam ser descritos aqui para demonstrar a negligência com a infraestrutura escolar. Entendo que sem dúvida esse estado precário contribui para prejudicar o processo de ensino-aprendizagem, a autoestima de professores e alunos, o incentivo para ir à escola. Faz-se urgente superar essas deficiências.

A proposição em exame destaca também a responsabilidade pela manutenção de quadras de esporte e oferta de insumos indispensáveis para a prática do desporto educacional. Essa preocupação não poderia ser mais oportuna. Sem equipamentos e insumos esportivos prejudicamos o sucesso dos programas governamentais que incentivam o esporte nas escolas, em mais desperdício de recursos

públicos e perda de oportunidades para o alunado. Muitos estudos destacam a influência positiva da prática esportiva na escola não apenas para o processo de socialização dos alunos, mas também para o incremento do seu rendimento escolar.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 705, de 2015, de autoria da Deputada Rejane Dias.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado ORLANDO SILVA
Relator